Ane o d MENS 196
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1683

Altera artigos da Lei nº 1.662, de 09/12/75 e dá outras providências.

Processo nº 13790/75.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º, 5º, 6º, 7º, e 8º da Lei 1.662, de 09/12/1975, ficam alterados, passando a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Artigo 3º- Este "Programa Comunitário de Obras" abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por proprietários de imóveis lindeiros, cujas testadas somadas sejam iguais a 70% (no mínimo), da testada total a ser beneficiada.

Parágrafo Único- Para efeito deste / artigo, considera-se imóvel lindeiro aquele que venha a ser beneficiado diretamente pela execução da obra ou melhoramento público."

"Artigo 5º- Desde que a adesão à realização das obras pelo Programa Comunitário abranja, no mínimo , 70% (setenta por cento) de via pública ou trecho de via a pavimentar e drenar, drenar com colocação de guias e sarjetas somente ou apenas pavimentar, fica a critério dos interessados a forma de contratação com o empreiteiro ou administrador".

Alterada P/ Lei 1732

Junte-se ao Proc. Resp.

"Artigo 6º- Fica a cargo do empreiteiro a cobrança do custo das obras em relação aos proprietários lindeiros beneficiados não optantes pelo sistema comunitário".

"Artigo 7º- No caso de que trata o artigo 5º, as obras de pavimentação e drenagem, já definidas na legislação vigente anterior a esta lei, serão executadas na conformidade dessa mesma legislação, exceto quanto:

a)- à taxa de pavimentação e drenagem que, no caso do Programa Comunitário, corresponderá ao custeio integral das obras;

b)- ao pagamento dessa taxa, que deverá ser realizada pelos / contribuintes, cujos imóveis' forem beneficiados pelo melhoramento, no prazo contratado' com o empreiteiro".

"Artigo 8º- Relativamente à execução da obra pelo Programa Comunitário, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias, caberá privativamente à Prefeitura:

I- Apreciar os pedidos dos interessados na realização dos serviços;

II- Aprovar os requerimentos ou, a seu critério, indeferí-los por razões de ordem técnica, urbanística e outras;

COPIA

LEI Nº 1683

fls. 03

III- Fiscalizar as obras, para que sejam executadas conforme as especificações / fornecidas".

Artigo 2º- Ficam suprimidos na Lei 1.668 / 75 o artigo 9º e seus parágrafos, e renumerados os artigos 10 , 11 e 12 para 9º, 10 e 11.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de março de 1976.

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

MAC/JBS